



**UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SALVADOR
FACULDADE DE DIREITO**

ANA PAULA OLIVEIRA AMÉRICO DE BRITO

**A JUDICIALIZAÇÃO DA MÃE NARCISISTA NA PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E ADOLESCENTE**

Salvador

2023

ANA PAULA OLIVEIRA AMÉRICO DE BRITO

**A JUDICIALIZAÇÃO DA MÃE NARCISISTA NA PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E ADOLESCENTE**

Artigo apresentado como requisito parcial para
obtenção do título de Bacharel em Direito pela
Universidade Católica do Salvador.

Orientador: Prof. Ms. Carlos Alberto José
Barbosa Coutinho

Salvador

2023

A JUDICIALIZAÇÃO DA MÃE NARCISISTA NA PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Ana Paula Oliveira Américo de Brito¹

Prof. Ms. Carlos Alberto José Barbosa Coutinho²

RESUMO: Este trabalho investiga a problemática da judicialização da mãe narcisista no contexto da proteção dos direitos da criança e do adolescente. Diante da expectativa de maturidade e discernimento por parte dos pais para garantir o desenvolvimento saudável de seus filhos, a presença do narcisismo materno patológico emerge como um fator prejudicial. A ausência de posturas maduras e a busca desenfreada pela satisfação dos desejos do progenitor narcisista comprometem o ambiente familiar e impactam negativamente o desenvolvimento psicológico da criança. A pesquisa adota uma abordagem bibliográfica, explorando o panorama da psicologia jurídica e do direito familiar para compreender a complexidade da dinâmica familiar afetada pelo narcisismo. A identificação desses casos exige uma colaboração especializada entre profissionais de Direito Familiar e Psicologia Jurídica, dada a natureza intrincada do fenômeno. O estudo discorrerá sobre estratégias e diretrizes jurídicas que, no contexto da proteção dos direitos infantojuvenis, possam abordar de maneira eficaz e sensível a judicialização da mãe narcisista. O objetivo é garantir um ambiente propício ao desenvolvimento saudável e ao bem-estar emocional das crianças e adolescentes afetados por essa dinâmica familiar. Ao final, o trabalho almeja contribuir para uma compreensão mais aprofundada e sensível dos desafios inerentes à identificação e tratamento do narcisismo materno nos processos legais, visando promover um ambiente mais saudável e propício ao desenvolvimento pleno dos menores.

Palavras-chave: Judicialização. Narcisismo materno. Direitos da criança e do adolescente. Psicologia jurídica. Violência a Criança. Violência doméstica

ABSTRACT: This work investigates the issue of judicialization of narcissistic mothers in the context of protecting the rights of children and adolescents. Given the expectation of maturity and discernment on the part of parents to ensure the healthy development of their children, the presence of pathological maternal narcissism emerges as a harmful factor. The absence of mature attitudes and the unbridled search to satisfy the narcissistic parent's desires compromise the family environment and negatively impact the child's psychological development. The research adopts a bibliographical approach, exploring the panorama of legal psychology and family law to understand the complexity of family dynamics affected by narcissism. Identifying these cases requires specialized collaboration between Family Law and Legal Psychology professionals, given the intricate nature of the phenomenon. The study seeks to discuss strategies and legal guidelines that, in the context of protecting children's rights, can effectively and sensitively address the judicialization of

¹Graduanda do curso de Direito da Universidade Católica do Salvador. E-mail: anapaula.oliveira275@gmail.com.

²Docente do curso de Direito da Universidade Católica de Salvador. E-mail: carlos.coutinho@pro.ucs.br

narcissistic mothers. The objective is to ensure an environment conducive to the healthy development and emotional well-being of children and adolescents affected by this family dynamic. In the end, the work aims to contribute to a more in-depth and sensitive understanding of the challenges inherent in identifying and treating maternal narcissism in legal processes, aiming to promote a healthier environment conducive to the full development of minors.

Keywords: Judicialization. Maternal narcissism. Rights of children and adolescents. Juridical Psychology. Violence against Children. Domestic violence

SUMÁRIO: 1. INTRODUÇÃO. 2. TRANSTORNO DE PERSONALIDADE NARCISISTA E IMPACTOS NA FAMÍLIA. 2.1. A FAMÍLIA NARCISISTA. 2.2. MÃE NARCISISTA. 3. ASPECTOS GERAIS E JURÍDICOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. 4. A JUDICIALIZAÇÃO DO AFETO DA MÃE E A PROTEÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DA CRIANÇA, A LUZ DA DOCTRINA E DA JURISPRUDÊNCIA. CONCLUSÃO. REFERÊNCIA.

1 INTRODUÇÃO

Na dinâmica das relações parentais, é esperado que os pais e mães revelem maturidade e detenham o conhecimento apropriado para exercerem a parentalidade, visando propiciar o mais favorável desenvolvimento de seus rebentos. Infelizmente, esse cenário nem sempre se concretiza. Efetivamente, muitos transtornos ao processo evolutivo de crianças e adolescentes resultam, paradoxalmente, das figuras que deveriam velar por sua proteção. Dentre várias circunstâncias propícias a um ambiente desfavorável ao desenvolvimento infantojuvenil, destaca-se o fenômeno do narcisismo materno em sua forma patológica.

No âmbito das relações familiares, considera-se apropriado que os genitores adotem posturas maduras e demonstrem discernimento, garantindo assim, que desempenhem suas respectivas funções sociais de maneira a promover continuamente o bem-estar dos menores. Ao assumirem a responsabilidade pela tutela e proteção de sua prole, os pais preservam uma igualdade de relevância entre os membros da unidade familiar, mediante a aplicação de uma disciplina construtiva, visando sempre a melhor preparação de seus filhos para os desafios da vida adulta.

No entanto, na seara da psicologia jurídica, é sabido que esse compromisso parental nem sempre ocorre conforme desejado, o que pode resultar em novas formas de prejuízos, especificamente de natureza psicológica, para a criança que experimenta tal negligência. Nesse cenário, o desenvolvimento da personalidade em formação do filho é comprometido, sendo impulsionado unicamente pelas peculiaridades do progenitor narcisista em busca da realização de seus próprios desejos. A análise da família caracterizada pelo narcisismo permanece pouco esclarecida no contexto jurídico, uma vez que a identificação desse ambiente e suas implicações, exige a colaboração de uma equipe especializada nas áreas de Direito Familiar e Psicologia Jurídica.

Diante de tais considerações, a problemática que irá nortear a construção do presente estudo visa compreender, até que ponto a judicialização da mãe narcisista no contexto da proteção dos direitos da criança e do adolescente, efetivamente assegura um ambiente propício ao desenvolvimento saudável, considerando os desafios inerentes à identificação e abordagem dos aspectos psicológicos relacionados ao narcisismo materno nos processos legais?

Frente a tal indagação, o estudo em questão possui como objetivo discorrer acerca das estratégias e diretrizes jurídicas que, no contexto da proteção dos direitos da criança e do adolescente, busquem abordar de maneira eficaz e sensível a judicialização da mãe narcisista, visando garantir um ambiente propício ao desenvolvimento saudável e ao bem-estar emocional desses menores.

2. TRANSTORNO DE PERSONALIDADE NARCISISTA E IMPACTOS NA FAMÍLIA

A mitologia grega, apresenta em seu bojo a lenda de Narciso. Segundo a Lenda, Narciso nasceu na região da Boécia, na Grécia. Um dos oráculos da cidade, chamado Tirésias, disse que Narciso seria muito belo e atraente e teria uma vida bem longa, entretanto, não deveria admirar sua beleza, pois ao ver seu rosto, uma vez que seja, isso amaldiçoaria a sua vida. Narciso, apesar de ter uma beleza estonteante, era arrogante e orgulhoso, o que impedia que se apaixonasse pelas pessoas que o admiravam e ao ver sua imagem refletida num lago, ficou apaixonado por ela.

Na psicologia, Sigmund Freud (1914) desenvolveu o conceito em relação ao narcisismo, como o amor exacerbado de um indivíduo por si próprio e sobre tudo por sua imagem. Essa vaidade descontrolada e admiração excessiva por si próprio, faz com que esses indivíduos usem sua aparência para conseguir atenção a qualquer custo. Ou seja, nos estudos da Psicologia a pessoa narcisista preocupa-se excessivamente com a sua imagem. Na época, Freud (1914) já entendia que:

Um motivo premente para nos ocuparmos com a ideia de um narcisismo primário e normal apareceu quando se fez a tentativa de incluir o que sabemos da *dementia praecox* (Kraepelin) ou esquizofrenia (Bleuler) sob a hipótese da teoria da libido. Esses doentes, que eu sugeri designar como *parafrênicos*, mostram duas características fundamentais: a megalomania e o abandono do interesse pelo mundo externo (pessoas e coisas). Devido a esta última mudança, eles se furtam à influência da psicanálise, não podendo ser curados por nossos esforços (Freud, 1914, p. 15).

A evolução do estudo do narcisismo, permitiu o aprofundamento da questão e a descoberta de um transtorno de personalidade, associado ao mito de narciso, caracterizado pela sua essência egoísta de sobrevalorização de si.

A Psicologia desenvolveu o conceito de transtorno de personalidade, como um padrão de pensamento e comportamento desadaptativos, bem rígidos e repetitivos. Esse comportamento teria algumas características extremamente marcantes que causariam mal para si próprio e para quem se relaciona com este indivíduo. O Transtorno de Personalidade Narcisista, é o transtorno de personalidade desenvolvido pelo narcisista que tem como princípio organizador, a manutenção de um suprimento narcisista para manter um senso de identidade e regular suas emoções.

Seus atos têm o objetivo de conseguir esse suprimento narcisista, entretanto quanto mais obcecado por esta busca, mais grave é o transtorno, sem que haja

qualquer interesse nas pessoas reais que estão oferecendo esse suprimento, sendo apenas fornecedora para suas necessidades, sem qualquer outra utilidade.

Esse suprimento permite que o narcisista se sinta o centro das atenções, superior ou sempre certo. Assim, as vítimas do narcisismo abastecem seu suprimento de forma padronizada: (a) Quando engrossa a voz e seus olhos demonstram medo, seu medo é o suprimento narcisista. (b) Quando sabem que a vítima sentirá muita culpa se não fizer o que ela quer no momento, sua culpa é o suprimento narcisista dela e permite que esta controle a vítima. (c) Quando possui amizade com sua vítima, vive reclamando sobre diversas doenças que aparecem nela, e parece só falar disso. Dessa forma, a compaixão de sua vítima o suprimento narcisista dela. (d) Monopolizar uma conversa com um monólogo interminável. (e) Veste as roupas mais chamativas para causar ciúmes e medo de abandono no marido. (f) Fazer drama quando os outros estão felizes e não estão incluindo o narcisista na brincadeira. (g) Difamar filhos para toda a família quando desobedecem.

Não obstante, essas condutas elencadas, são comportamentos que buscam tentativas de conseguir algum tipo de suprimento narcisista.

Assim, é possível dizer que a diferença entre as espécies de interesses ou direitos transindividuais, reside na titularidade do grupo, podendo ser determinável ou indeterminável. Além disso, diferenciam-se também pelo próprio objeto sob o qual consiste este direito, que pode assumir caráter divisível ou indivisível. De qualquer modo, todas as espécies merecem ser tuteladas e, para tal, são resguardadas por meios dos instrumentos de processo coletivo. A tutela desses direitos deve ser tratada como uma própria garantia fundamental. Segundo Rocha (2021, p. 9):

Seu medo, sua culpa, sua vergonha, sua desistência, sua frustração, seu fracasso, seu tempo, sua energia, a infelicidade dos outros, poder, status, dinheiro, aplausos, atenção, dó, compaixão, cuidados, mimos, inclusão social forçada, bajulação... todas essas coisas são suprimento narcisista. Narcisistas são, portanto, pessoas obcecadas em conseguir essas coisas (p.9).

A Psicanalista Tayana Rocha (2021, p. 8) entende que utilizando os critérios da Associação Americana de Psiquiatria para diagnosticar o indivíduo com TPN (Transtorno de Personalidade Narcisista), deverá ser observado o padrão persistente de grandiosidade, necessidade de admiração e falta de empatia.

O padrão se caracteriza: (a) Uma sensação exagerada e infundada da sua própria importância e talentos (grandiosidade). (b) Preocupação com fantasias de

realizações ilimitadas, influência, poder, inteligência, beleza ou amor-perfeito. (c) Convicção de que eles são especiais e únicos e devem associar-se apenas com pessoas do mais alto calibre. (d) Necessidade de ser incondicionalmente admirado ou de ser o centro das atenções. (e) Uma sensação de merecimento no sentido de que as regras não se aplicam a eles.

São especiais e merecem, naturalmente, mais mimos do que os outros: (a) Exploração dos outros para alcançar objetivos próprios; (b) Falta de empatia; (c) Inveja dos outros e convicção de que os outros os invejam; (d) Arrogância, soberba.

Ainda segundo Tayana Rocha (2021, p 7- 13), utilizando o trabalho de Craig Malkin, existem os níveis mais baixos da escala no qual esses indivíduos possuem um perfil beirando a normalidade, logo os que estão entre o perfil até 3, indivíduos com baixa autoestima. Os que estão entre 4 e 6 são indivíduos que acreditam em sua sabedoria interna e aceita o outro. Os indivíduos que possuem o perfil 7, são indivíduos com perfil tóxicos, que são autocentradas, que conseguem perceber seu comportamento e modificá-lo, sendo sensíveis à crítica, podendo não ter maturidade ao recebê-la.

Os indivíduos acima do nível 8 são aqueles que possuem o Transtorno de Personalidade Narcisista (TPN). Aqueles que estão na escala entre 8 e 9 são indivíduos que não se relaciona com pessoas normais, mais sim com fantasias internas, sua imagem interna, se achando pessoas especiais, perfeitas, que se acham tão superiores, entanto, em um estado de semi-psicose, vivendo em uma bolha de fantasia narcisista que quando estoura os abusos aos filhos se escalam. Os indivíduos de 10 na escala já atinge um nível de psicopatia. Apesar dos diferentes níveis de transtorno, todos buscam seus suprimentos narcisistas para alimentar o seu transtorno.

Sendo assim, os indivíduos que possuem o TPN são indivíduos que se enxergam como seres superiores que perpetram abusos, acreditando serem ações corretas por conta da sua superioridade, diante do mundo.

2.1 A FAMÍLIA NARCISISTA

O ambiente familiar pode ser hospedeiro de um ambiente disfuncional como o narcisista, onde o cuidador principal pode ser o portador do TPN, ou ambos os cuidadores podem ter os mesmos traços fortes, padrões e a busca pelo suprimento

narcisista. Neste caso, o filho existe apenas como uma função do ego do narcisista, o filho “bode expiatório” e o filho preferido “criança dourada”. Este último, geralmente é escolhido para refletir os desejos do narcisista, um robô construído e preparado para ser programado conforme sua vontade. A psicanalista Tayana Rocha (2021) entende:

Ela existe porque o ego narcisista necessita de comprovação externa de que ele é o máximo. A função da criança dourada é abdicar da sua personalidade real para se tornar o que fizer seus pais narcisistas se sentirem bem consigo mesmos. (ROCHA, 2021, p. 18)

Em outro pólo, a criança invisível como conceitua a Psicanalista Tayana Rocha ou “bode expiatório” é a culpada de todos os problemas do narcisista. Esta criança não ocupa nenhuma função nos seus planos, por este motivo é desprezada, sendo tratada como sendo extremamente frágil, com vários tipos de déficits, incapaz de amadurecer normalmente. Segundo Arlene Sobreira Lucas (2022, p.19):

Ao crescer com uma progenitora que não proporciona segurança para que este expresse os seus sentimentos e opiniões, o sujeito poderá desenvolver uma baixa autoestima, desvalorizando os seus sentimentos em prol dos sentimentos e opiniões do outro; neste caso, o sentimento de agradar à progenitora independentemente dos abusos que receba. Por outro lado, que pode ser usado estrategicamente pelo filho para evitar os confrontos com o progenitor, num instinto de reduzir o nível de conflito, gerindo assim a sua própria ansiedade (DUTTON, DENNY-KEYS, & SELLS, 2011; RAPPOPORT, 2005. p.19).

Os filhos de mães narcisistas costumam receber rótulos impostos pela mãe, e isso acaba sendo um abuso emocional que causa a construção de uma personalidade totalmente dependente dos desejos e das expectativas maternas. Segundo Bastos (2020, p. 33):

O filho, mesmo sendo alvo de extrema violência psicológica por parte da mãe com PPN, é encarado como ingrato e desrespeitoso pela própria progenitora (Brown, 2008). Graças ao seu foco na aparência que transmite aos outros, o sujeito narcisista cria uma imagem cativante junto de quem o rodeia (Back, Schmukle, & Egloff, 2010). Como a mãe narcisista manipula e deturpa a realidade de maneira convincente (Martinez-Lewi, 2014), vitimiza-se em relação ao filho, com o objetivo de se sentir apoiada no seu papel enquanto mãe, usando os demais contra este.

O resultado dessa manipulação, é a vida adulta desse filho, que muito provavelmente terá perturbações para enfrentar seus desejos reais e intrínsecos com os desejos implantados pela mãe, que podem causar desajustes, ou podem trazer uma crise de identidade, na qual nem todos os filhos conseguem se reconstruir, ter sua própria personalidade e permanecem presos a essa mãe, em razão do desamor

e rejeição, levando uma vida com insegurança, ansiedade, depressão, etc. Segundo Bastos (2020 p. 33-34):

Uma vez que os filhos sofrem de uma violência invisível, é difícil receberem apoio dos demais, principalmente se estes estiverem, igualmente, relacionados com a progenitora, apoiando-a como mãe. Com isto, as verdadeiras vítimas são os próprios filhos, que acabam por desenvolver ansiedade e baixa autonomia, já que foram educados de forma a não procurarem a independência da sua progenitora. Como esta é uma relação de difícil ou impossível solução, ter que cortar relações com a sua mãe poderá mostrar-se como o único desenlace possível para que o filho possa encontrar a sua liberdade, independência e felicidade, apesar de poder não ser uma solução fácil de concretizar. (Bastos, 2020, p. 33-34)

Segundo a psicanalista Tayana Rocha (2021):

Ela é a doentinha, a "lerdinha", que não consegue fazer nada e precisa que mamãe e papai façam por ela. Ela é treinada a acreditar que nunca se tornará uma pessoa adulta normal em autônoma. (ROCHA, 2021, p. 18).

No caso de filho único, este alterna entre as duas posições. Vale destacar que como narcisista, o tratamento dar-se-á dentro das relações de intimidade familiar, pois perante o externo, o narcisista, ressalta características positivas de ambos os filhos com o objetivo da autopromoção. Essa é a composição da família narcisista.

2.2 A MÃE NARCISISTA

Os comportamentos das mães narcisistas e os seus efeitos prejudiciais nos filhos, passam normalmente despercebidos nas pessoas que os rodeiam.

Longe do ideal próprio da verdadeira mãe carinhosa; afetuosa; designativo de parentesco (BUENO, 1986, p. 708 apud BASTOS, 2020) ou da perfeita construção feita a partir de cada sociedade em geral, como também por cada família, ao contrário do que se espera de uma mãe, carinho, amor, cuidado com seus filhos, as mães narcisistas caminham no oposto desse sentimento, apresentando uma ausência de ternura, compaixão e empatia. Segundo Bastos (2020 p 33-34):

Existe uma expectativa cultural de que a mãe tem o papel de amar e proteger o filho, e por isso, a noção de que este preconceito por vezes não corresponde à realidade, é ainda de difícil aceitação pela sociedade. A imagem de "mãe" tem um peso muito forte, o que torna este tema um assunto ainda polémico, nomeadamente em Portugal, onde a mãe é vista como uma figura incontestável (no que diz respeito ao filho), e o filho como alguém que deve amá-la e respeitá-la incondicionalmente (BASTOS, 2020, p.33-34)

As genitoras buscam a manutenção dos suprimentos narcisista, para ocupar uma posição que a coloca em um lugar de destaque e admiração, onde toda a atenção e cuidado gira em torno dela. Indivíduos com personalidade narcisista, possui características próprias da patologia, que por ocupar a posição de mãe e da construção social da maternidade, idealiza a autoimagem com a finalidade de negar, inconscientemente, uma realidade e, com isso, se encaixar no seu meio social e receber aquilo que deseja.

Segundo Lucas (2022), a mãe narcisista apenas quer ser bem-vista pela sociedade e sempre elogiada por ser exemplar, o que apenas aparenta ser na frente das pessoas. Sempre buscará ocupar a posição daquela que ama incondicionalmente, porque sabe que é isso que a sociedade espera de uma genitora modelo. Entretanto, são mães muito invasivas e manipulam sua prole, sempre justificando e fazendo com que normalizem seu comportamento como sendo habituais “coisas de mãe”.

Assim, busca negar com facilidade qualquer tipo de transgressões ou erros que venha a cometer, mesmo com uma longa jornada de atitudes abusivas, muito controladora e com uma dinâmica operacional bastante sutil para realizar e perpetuar os abusos contra os/as filhos/as. Seu comportamento descontrolado, gera o abandono afetivo, o que irá causar a destruição na relação familiar, criando uma disputa entre irmãos e a rejeição entre o filho. Segundo Bastos (2020, p. 33):

Nos casos em que tenham mais que um filho, as mães narcisistas tendem a favorecer um em relação ao outro, manipulando o filho favorito de forma a terem apoio no bullying sobre o filho que não corresponde às suas expectativas. Estes comportamentos da mãe narcisista tornam-se cada vez mais evidentes à medida que a criança atinge a puberdade ou a idade adulta, ao começar a procurar a sua própria identidade e independência (p.33).

Lucas (2022) entende que, a relação à mãe não apresenta as mesmas consequências para cada um dos sexos. Visto que, para o menino a mãe é uma, e para a menina a mãe é sua semelhante. Uma vez que possuem o mesmo sexo, projeta suas aspirações e frustrações nas filhas, e essa especificidade da semelhança sexual favorece que a mãe coloque a filha em continuidade com ela própria.

Mas seu comportamento destrutivo resulta na realização de uma campanha de difamação contra sua filha, na tentativa de fazer com que esta não ocupe um lugar melhor do que a mãe acredita ter. Com isso, os laços afetivos e sociais tendem a se desfazer e um relacionamento amoroso se torna ódio materno, que arrasta todos a

sua volta para odiá-la também. Neste caso, a mãe narcisista imprime uma violência silenciosa, física (agressões) e psicológico (chantagens emocionais e manipulações), que às vezes é chancelada pelo genitor omissivo. A violência silenciosa imprimida pela genitora é caracterizada pela aplicação de sanções, sejam agressões verbais ou físicas, ocultas em seu lar. Violência essa, na qual as pessoas em sua volta não têm ciência do fato, pois a genitora se apresenta como uma excelente figura materna.

Entretanto, a realidade entre quatro paredes é aterrorizante. Existem os castigos físicos, tais como, trancar o menor no banheiro, o desleixo ou falta de cuidado, como deixar de suprir a alimentação do menor. A falta da higiene pessoal da criança, responsabilizando sua prole, na ocasião em que a situação é percebida por pessoas a sua volta, se eximindo assim de qualquer culpa. Além disso, também imprime agressões físicas, tais como surras, beliscões ou cascudos, alguns exemplos dessa violência, são impostas, em relação ao descumprimento de suas determinações e “orientações” como “forma de educar”, todavia isso é uma forma de “adestramento” ou de “moldar a seu bel-prazer”

Por fim, as agressões psicológicas, tais como o rebaixamento da criança, buscando a baixa estima da mesma, tem como resultado, segundo Costa e Bonelli (2020), depressão, transtorno do pânico, transtorno de ansiedade generalizada, transtorno de estresse pós-traumático, transtornos alimentares, transtornos de personalidade (inclusive o narcisista, por ter a característica de ser transgeracional), transtornos por uso de substâncias etc.

Como se não bastasse tal situação, a mesma pode se agravar, quando esta genitora se relaciona com outro parceiro, que não tenha nenhum tipo de laço com esta criança, ou, que o mesmo também possua o TPN, pois a mãe narcisista chancela todo o tipo de violência (inclusive a sexual) responsabilizando a seu filho(a), pela sua ocorrência, escusando o agressor. Frisa-se então que as mães narcisistas nunca serão mães ideais, pois se acham importantes demais e dignas de ocuparem lugar de destaque e admiração, nunca assumem erros ou não são condizentes com a verdade.

3. ASPECTOS GERAIS E JURÍDICOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, trouxe em seu bojo disposições para a proteção das crianças e os direitos das famílias. O artigo 227 da Constituição reconhece o dever da família, da sociedade e do Estado de garantir às crianças, adolescentes e jovens o direito à vida, à saúde, à educação e à dignidade, com absoluta prioridade, pelo entendimento do STF.

Sendo assim, este artigo estabeleceu uma nova doutrina de proteção da criança e garantias de direitos, que permitiu o reconhecimento sobre a importância da família como fundamento da sociedade. Nesta toada, a Constituição Cidadã prevê a proteção da família e dos direitos dos pais e dos filhos nos artigos 203 a 230, conforme entendimento da UNICEF e do Supremo Tribunal Federal. Neste sentido afirma Lépoire (2023):

Nessa linha está o art. 226 da Constituição Federal, que encampa o princípio da integral proteção da família, reconhecendo que essa instituição tem papel fundamental na sociedade e que, portanto, merece proteção do Estado (LÉPOIRE, 2023, p. 1)

A nova Carta Magna permitiu a inclusão de vários direitos fundamentais, de proteção a liberdade individual, acesso à Educação e a Saúde. Assim, as conquistas da humanidade frente a direitos foram materializadas no ordenamento “*matter*” da fundação jurídica brasileira. Em 1989, o Brasil tornou-se signatário da Convenção sobre os direitos da Criança adotada pela Assembleia da ONU, entrando em vigor em setembro de 1990. Esta, estabeleceu o compromisso entre seus países membros da construção de uma política de preservação da infância e juventude, através da efetivação de políticas públicas voltadas para proteção da criança e do adolescente.

Nasceu assim, o Estatuto da Criança e da Juventude, o qual protege, ao mesmo tempo, dos direitos fundamentais como os efetiva, compartilhando esse dever entre o Estado, a família, a comunidade e a sociedade em geral. O regramento, apresenta como direito fundamental, além aqueles previstos na Carta Magna (referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária), o direito ao desenvolvimento como direitos prioritários absolutos.

Neste sentido Bastos (2012), atribui por conta do advento da promulgação da Constituição Federal de 1988 e a vigência do Código Civil de 2002, ambos atribuíram

o princípio do melhor interesse da criança, sendo obrigação da Família, Sociedade e poder público, a defesa dos interesses dos menores.

Importante observar que a Constituição de 1988, ao consagrar a dignidade da pessoa humana como valor central do ordenamento jurídico (gerando, com isso, a despatrimonialização do Direito Civil), conferiu tutela especial à criança e ao adolescente, que devem ter privilegiados, na interpretação legislativa, a sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, e consagrando, no Brasil, o princípio do melhor interesse da criança (BASTOS, 2012, p. 69).

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Constituição Federal de 1988, juntamente com a doutrina Jurídica, fornecem uma estrutura sólida para a proteção das crianças no Brasil. Em sua essência, o ECA define princípios fundamentais para a proteção das crianças, incluindo o direito a uma vida digna, sem discriminação, violência ou exploração. Por conta disso, os artigos 3º ao 10º do ECA estabelecem estes princípios, que orientam a interpretação e aplicação da Lei 8069/90.

Perante o Estatuto da Criança e do Adolescente, existe o reconhecimento da importância da família e da comunidade na proteção das crianças, enfatizando a responsabilidade dos pais, tutores e da sociedade, na totalidade, em proporcionar um ambiente seguro e acolhedor para as crianças. A violência da mãe narcisista não é respaldada pela Constituição Brasileira como forma de “educação”, visto que o dispositivo do artigo 227 impõem um *dever ser* completamente diferente do que a atitude a qual esta toma contra sua prole.

Perante o ECA, constitui-se como um bem jurídico a proteção a sua integridade física e psíquica (artigo 5º), sendo assim, ao criar uma “educação a base de agressões” a Genitora viola um bem jurídico protegido pelo ECA (artigo 5º) e pela Constituição Brasileira (artigo 227º). Por conta disso, o ECA estabelece penas em caso da violação aos bens jurídicos contra jovens e adolescente, logo, a genitora ao impor a violência contra sua prole está sujeita aos rigores da Lei. Entretanto, esses crimes não protegem a criança ou adolescente da violência doméstica, que tem guarida em outros dispositivos do ordenamento jurídico.

Todavia, este estabelece, a possibilidade da perda do poder familiar ao genitor ou genitores que aplicarem a violência contra seus filhos (artigo 23, §2), contudo, a perda do poder familiar constitui uma exceção em caso de condenação criminal, ou seja, para que a mãe narcisista perca o poder familiar sobre sua prole, é necessário que ela seja condenada por um crime doloso contra sua prole.

A Lei 13.010, de 26 de junho de 2014, alterou os dispositivos 18, A e B, e 70-A, especificando no primeiro o direito fundamental da criação sem violência, especificando como bem jurídico a proteção contra castigos físicos impostos pelos pais, a todos os integrantes da família, ou pelos demais.

Lisboa (2023) analisa a alteração do ECA frente a aplicação das alterações para proteção da criança. Demonstrando a possibilidade do afastamento da vítima com o agressor por meio de acolhimento institucional ou familiar, sendo possível também, através da concessão da guarda provisória, em qualquer fase do processo, cabendo a prisão preventiva do agressor.

O 18-A do ECA define o que é castigo, e o 18-B define as medidas por conta da violência perpetrada, no entanto, o artigo 70-A, estabeleceu as medidas a serem adotadas pelo poder público.

Não obstante, os crimes dolosos estão previstos no decreto Lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940, que protegem os bens jurídicos previstos no ECA contra a violência, através dos artigos 128, como homicídio ao menor (§2-B) e 129, como violência doméstica (§9-§13). Os demais crimes dispostos no Código Penal abordam o 147 (A e B) quando a vítima for descendente, e os crimes sexuais 218 (A-C), não qualificando a participação de genitores. Logo, a violência perpetrada pela mãe narcisista é punida e tipificada pelo Código Penal.

Desta forma, o ordenamento jurídico ampara, em seus dispositivos e jurisprudência, as medidas específicas para a proteção das crianças. Incluindo o estabelecimento de uma política nacional para a promoção, proteção e podendo utilizar com eficácia os mecanismos necessários para coibir e punir de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, mesmo que isso signifique a retirada do poder familiar dos genitores ou a responsabilização criminal destes.

4. A JUDICIALIZAÇÃO DO AFETO DA MÃE E A PROTEÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DA CRIANÇA À LUZ DA DOCTRINA E DA JURISPRUDÊNCIA

Indivíduos que não possuem a capacidade humana de nutrir sentimentos por sua prole, como no caso da mãe narcisista, impõe suas sanções, com o objetivo de produzir seu suprimento narcisista. Nesta toada, o ordenamento jurídico pátrio estabelece uma proteção a favor da criança oprimida na fabricação do suprimento narcisista, entretanto, a falta de políticas públicas voltadas para o enfrentamento da violência imprimida contra crianças e adolescentes, tem como consequência o desenvolvimento de adultos doentes. Maciel (2011) em sua tese, pesquisou sobre as implicações psicológicas em crianças vítimas de violência doméstica.

[...] crianças vítimas de violência familiar apresentam alterações emocionais, comportamentais, cognitivas e fisiológicas. Essas alterações podem, tanto caracterizar perturbações passageiras, típicas de prejuízos psicológicos, que não resultam numa ruptura da homeostasia anterior do organismo, quanto podem resultar em transtornos graves, duradouros e persistentes, atingindo um nível patológico, característicos de dano psicológico. No entanto, verificou-se a existência de fatores de risco e de proteção que funcionam como variáveis mediadoras entre a violência familiar infringida contra a criança e as sequelas resultantes do processo de adaptação da criança às suas condições de saúde para responder às experiências traumáticas e permanecer na vida familiar. (MACIEL, 2011, p. 135)

As doenças psíquicas, como já discorremos, tais como a baixa estima, depressão, transtorno do pânico, transtorno de ansiedade generalizada, transtorno de estresse pós-traumático, transtornos alimentares, transtornos de personalidade, como o próprio TPN, tem como possível consequência o aumento do volume de atendimento em clínicas e instituições públicas, o que demonstraria a sua necessidade de combate. Sendo assim, resta a vítima judicializar a questão, entretanto, para isso, o entendimento para a percepção de quem sofrera violência de quem tinha a obrigação de proteção, na maioria dos casos, ocorre quando as consequências já estão instaladas na maior idade.

Sendo assim, é válido ressaltar que o prazo prescricional, para o direito penal, estará contando conforme os ditames do Código Penal, sendo imprescritíveis os crimes hediondos, e para aqueles prescritíveis a partir de quando se tem a consciência que fora vítima de um crime perpetrado pela própria genitora.

Porém, na esfera penal, ainda é raro, auxiliares da justiça/servidores públicos, com a devida coragem de impor a lei para genitoras que permitem ou cometem infrações contra sua prole, destacamos o recente caso ocorrido na Cidade de Feira

de Santana, onde uma mãe permitiu que sua filha fosse abusada por seu companheiro, sem nada a fazer para salvaguardar a integridade de sua prole. Neste caso, a delegada, requereu a prisão preventiva por omissão frente a prática de crime de estupro.

Em outro polo, civil, não há proteção para as vítimas de abuso da “educação” da mãe narcisista. O Congresso Nacional, tentou na pressa, criar uma lei de proteção, voltando-se para o caso ocorrido com a atriz mirim Larissa Manoela, entretanto, a proteção atingiu apenas o espectro patrimonial, não atingindo a esfera da responsabilidade civil. O projeto de lei, protege apenas o patrimônio infantil daqueles que conseguem sucesso e carreira artística. Não atua na proteção dos abusos psicológicos perpetrados pelo genitor, principalmente após este ser confrontado e retirado da administração, ou ficando sem acesso a este patrimônio, iniciando uma campanha de difamação com o intuito de prejudicar a prole.

Sendo assim, o Direito Civil, tem seu direcionamento para uma linha doutrinária de responsabilidade fundada na doutrina do afeto materno. A doutrina do afeto materno é um conceito que tem sido cada vez mais utilizado na inovação brasileira, como uma forma de proteger os direitos fundamentais das crianças e está cada vez mais sedimentado na jurisprudência pátria.

Segundo Cavichion (2022, p. 37) o abandono afetivo é o inadimplemento de um dos deveres jurídicos de paternidade, é o não exercício de um dever, ou seja, para a doutrina, é a falta de afeto, cuidados e assistência dos pais para com os filhos.

Esta nova doutrina, se refere à importância do amor e do carinho materno no desenvolvimento saudável da criança, e tem suas raízes no reconhecimento constitucional do direito à convivência familiar e comunitária (art. 227 da Constituição de 1988). Por conta disso, a doutrina do afeto materno tem sido utilizada em casos de adoção, guarda e visitação, como uma forma de garantir que as decisões judiciais levem em consideração o bem-estar emocional e psicológico da criança.

Devem as partes pensar, de forma comum, no bem-estar dos menores, sem intenções egoísticas, caprichosas, ou ainda, de vindita entre si, tudo isso para que possam? os filhos? usufruir harmonicamente da família que possuem, tanto a materna, quanto a paterna, porque toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio da sua família, conforme dispõe o art. 19 do ECA. (REsp n. 964.836/BA, relatora Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 2/4/2009, DJe de 4/8/2009.)

Cavichion (2022, p. 38) entende que o afeto tem sido visto como um dever no direito de família, gravitando em diversas decisões quanto à falta dele e suas

consequências, bem como a possibilidade de indenização e a exclusão do sobrenome do pai ou da mãe que abandona afetivamente o filho.

A legislação pátria tem sido orientada pelo princípio da proteção integral da criança e do adolescente, previsto na Constituição de 1988, esta é a base utilizada para a adoção da doutrina do afeto materno como um importante na tomada de decisões judiciais. As decisões dos tribunais superiores, como o Superior Tribunal de Justiça (STJ) e o Supremo Tribunal Federal (STF), têm reiteradamente afirmado que o afeto é um fator determinante para a proteção dos direitos fundamentais das crianças.

Além disso, é importante o papel do Ministério Público, pois este, tem legitimidade ativa para auxiliar ações de alimentos em benefício de crianças e adolescentes, independentemente da existência de vínculo biológico ou afetivo. A doutrina do afeto materno tem sido aplicada em diversos casos na jurisprudência brasileira, incluindo adoção, guarda, visitação e alimentos e a sua aplicação tem sido orientada pelo princípio da proteção integral da criança e do adolescente, cujo objetivo garantir o pleno desenvolvimento da criança em todas as suas dimensões.

Dessa forma, a teoria do afeto, também pode ser utilizada para substanciar a responsabilidade civil, pois a falta de afeto da mãe pela criança, gera um evento danoso, o qual deve ser reparado.

"(...) Consoante se verifica nos autos, é evidente que o requerido vive em condições extremamente precárias, por ato voluntário do pai, que, apesar de possuir recursos, não oferece condições, sequer materiais, mínimas para uma sobrevivência digna ao filho, fato que, sem dúvida, acarretou-lhe graves prejuízos de ordem material e moral. O descumprimento voluntário do dever de prestar assistência material, direito fundamental da criança e do adolescente, afeta a integridade física, moral, intelectual e psicológica do filho, em prejuízo do desenvolvimento sadio de sua personalidade e atenta contra a sua dignidade, configurando ilícito civil e, portanto, os danos morais e materiais causados são passíveis de compensação pecuniária. (...) Desse modo, estabelecida a correlação entre a omissão voluntária e injustificada do pai quanto ao amparo material e os danos morais ao filho dali decorrentes, é possível a condenação ao pagamento de reparação por danos morais, com fulcro também no princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da Constituição Federal)." (REsp n. 1.473.415, Ministra Maria Isabel Gallotti, DJe de 02/06/2022.) Disponível em <https://www.stj.jus.br>

"(...) Entretanto, mesmo assim, não se pode negar que tenha havido sofrimento, mágoa e tristeza, e que esses sentimentos ainda persistam, por ser considerada filha de segunda classe. Esse sentimento íntimo que a recorrida levará, ad perpetuam, é perfeitamente apreensível e exsurge, inexoravelmente, das omissões do recorrente no exercício de seu dever de cuidado em relação à recorrida e também de suas ações, que privilegiaram parte de sua prole em detrimento dela, caracterizando o dano in re ipsa e traduzindo-se, assim, em causa eficiente à compensação." (REsp

1159242/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 24/04/2012, DJe 10/05/2012) Disponível em <https://www.stj.jus.br>

O grande desafio está, não no embasamento teórico que fica a cargo da teoria do afeto, mas sim na quantificação e qualificação da reparação, pois como seria a quantificação para reparar um adulto que passou sua criação, sofrendo a violência imposta por uma mãe narcisista?

Cavichion (2022, p. 38) abordou que apesar de ser um tema relativamente novo para o direito, o abandono afetivo, foi no Recurso Especial n.º 757.411/MG, o primeiro julgado do Superior Tribunal de Justiça, de relatoria do Ministro Fernando Gonçalves, julgado em 2005.

O entendimento deste recurso optou em um entendimento o qual versa de não ser possível a reparação pecuniária em virtude do abandono afetivo, tendo o relator, na época, não compreendido o afeto em seu sentido jurídico, não considerando, sua falta, motivo de responsabilidade civil.

Cavichion (2022, p. 39) ainda analisou que o reconhecimento do abandono afetivo como fator indenizatório, emergiu de diferentes processos que buscam condenar ao genitor pela falta do afeto e dos devidos cuidados, reparando à prole de forma pecuniária, a fim de amenizar as inúmeras sequelas deixadas por este inadimplemento paternal. Contudo, é necessário comprovar, em juízo, que o abandono afetivo causou prejuízos à formação do indivíduo, que violou seus direitos tuteláveis. Ou seja, precisa haver o nexo causal entre o ilícito e o dano sofrido pelo menor.

Realmente, o prejuízo é incalculável da perda do amor e do afeto que a genitora narcisista deveria ter dado durante a sua criação e não o fez. Cavichion (2022, p. 39) apresenta os danos causados ao filho, que por vezes, são irreversíveis, pois a criança cresce sem a presença do pai ou da mãe, figuras tão importantes para o seu desenvolvimento psíquico e moral. Conseqüentemente, esse infante pode apresentar deficiências afetivas, traumas e agravos morais, cujo peso se acentua no rastro do seu gradual desenvolvimento mental, físico e social.

Para piorar, algumas mães, por ocasião da maior idade e saída do seio familiar, perdem o controle psicológico que impõem a prole, abandonam afetivamente seus filhos, por não conseguir extrair mais o suprimento narcisista. Desta feita, mudam de estratégia, impondo uma campanha difamatória, com o objetivo de vitimizar-se

perante a família e a sociedade, garantindo o suprimento narcisista, tendo como consequência a transformação dos filhos em órfãos de pais vivos.

Por conta disso, a Jurisprudência não deve temer em proteger a criança/adolescente/ adulto vítima de mãe narcisista, impondo a condenação criminal quando esta violar os bens jurídicos, impor os rigores da lei, quando se apropriar do patrimônio desta, destituí-la deste patrimônio, quando necessitar a realização da reparação, fazer de acordo com os prejuízos psicológicos adquiridos ao longo dos anos e na ocasião do abandono afetivo, a assunção da orfandade, com a condenação da morte, ficta. Existe a necessidade de que cada ente social, busque a proteção da criança/adolescente vítima da mãe narcisista, pois cabe ao Estado, a Sociedade e a família em geral a proteção deste, conforme a constituição Brasileira de 1988.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, infere-se que o transtorno de personalidade narcisista não prejudica somente o portador, mas também aqueles que estão a sua volta. Em especial os filhos, que passam a ser vítimas de comportamentos abusivos e manipuladores, sendo colocados em lugar de culpa e tendo vários direitos violados, sendo sua casa um ambiente disfuncional e prejudicial ao seu desenvolvimento. Foi analisado o princípio de proteção integral da criança, e que, juntamente com a família e a sociedade, o Estado tem o dever de assegurar às crianças seus direitos fundamentais.

Para tanto, em casos de abuso do poder familiar, é necessário haver uma intervenção estatal. Nesse sentido, observa-se que o Conselho Tutelar tem importante papel nessa proteção, visto que, esses casos raramente chegam ao conhecimento do Estado através de denúncias a este órgão, uma vez que dificilmente pais narcisistas identificariam o problema e procurariam ajuda por si só, ao passo de que as crianças ainda estão em formação e não tem o desenvolvimento psicológico completo, acreditando veemente que o problema é ela e por isso, não buscam ajuda.

Com base na discussão sobre mães narcisistas apresentada, a conclusão destaca a necessidade premente de punição para aquelas que causam danos psicológicos aos filhos. Observa-se a importância de a legislação e a jurisprudência abordarem de maneira assertiva casos envolvendo mães narcisistas, impondo medidas punitivas proporcionais à extensão dos danos causados.

Neste caso, a legislação ainda é parca, por não possuir normas específicas para a proteção do desenvolvimento infantil de forma proteger os direitos de sua prole como, por exemplo, a omissão da genitora em relação a abusos sexuais perpetrados pelos seus companheiros.

A proteção das vítimas, sejam crianças, adolescentes ou adultos, deve ser uma prioridade, e a aplicação rigorosa da lei é essencial para assegurar justiça e reparação. A imposição de sanções legais a essas mães, como condenações criminais e medidas relacionadas ao patrimônio, torna-se uma ferramenta indispensável para responsabilizar mães narcisistas pelos danos psicológicos e pelo abandono afetivo infligidos ao longo do tempo.

A Constituição Federal de 1988 imputa o dever a família e a sociedade na proteção da criança e adolescência, por conta disso é necessário o envolvimento da

escola, profissionais de saúde e familiares, denunciando os genitores agressores, aos Conselhos Tutelares, por ocasião da observação de indícios de violências praticadas contra os infantes.

Em relação ao abandono afetivo, como formam-se órfãos de pais vivos, a legislação poderia formalizar, através do instituto da *morte ficta*, que tem origem no direito militar, o qual considera como falecido, o militar vivo, este gerando efeitos sucessórios perante a pensão militar.

Desta forma, o instituto seria utilizado para retirar direitos patrimoniais dos genitores, visto que estes se declaram mortos, destes tais como, o direito de testamento, o impedimento de transferência de patrimônio a terceiros, impossibilidade de suscitar indignidade sem a abertura de procedimento jurídico e o estabelecimento pensão a depender da extensão dos danos, com o objetivo de punir o infrator.

Considerando a gravidade dos prejuízos psicológicos causados por mães narcisistas, a sociedade, o Estado e a família devem unir esforços na proteção das vítimas, conforme preconizado pela Constituição Brasileira de 1988. A aplicação consistente da lei é, portanto, crucial para dissuadir e punir comportamentos abusivos, garantindo um ambiente seguro e saudável para o desenvolvimento emocional e psicológico das vítimas.

REFERÊNCIAS

BASTOS, Angélica Barroso, **Direitos humanos das crianças e adolescentes: as contribuições do Estatuto da Criança e do Adolescente para a efetivação dos direitos humanos infanto-juvenis** / Angélica Barroso Bastos. – 2012.

BASTOS, Joana Felipa da Silva Varejão. **Desamparo: mãe narcisista e os danos causados ao filho**. Projeto editorial ilustrado: Universidade do Porto, 2020. Disponível em: <file:///C:/Users/maria/Downloads/433793.pdf>. Acesso em: 10 de novembro de 2023.

BENNESBY, Giulia Rabe. **A jurisdicização do afeto e a responsabilidade civil por abandono afetivo**. Pontifícia Universidade Católica do Rio De Janeiro, 2015. Disponível em: <https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/25769/25769.PDF>. Acesso em: 11 de outubro de 2023.

BRASIL. **Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940**. Código Penal. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 06 de novembro de 2023.

BRASIL. **Lei 13.010, de 26 de junho de 2014**. Altera o Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13010.htm. Acesso em: 01 de novembro de 2023.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069compilado.htm. Acesso em: 11 de outubro de 2023.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidente da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 02 de novembro de 202.

CAVICHION, Joana Luísa Stölben **A possibilidade da exclusão judicial do sobrenome paterno ou materno diante do abandono afetivo**. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Universidade de Caxias do Sul, 2022 <chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://repositorio.ucs.br/xmlui/bitstream/handle/11338/12480/TCC%20Joana%20Luisa%20Stolben%20Cavichion.pdf?sequence=1&isAllowed=y> Acesso em 30/11/2023.

COSTA, T. V; BONELLI, R. S. **A jurisdição do afeto na família narcisista sob a perspectiva do Direito brasileiro**. Instituto Brasileiro de Direito da família. IBDFAM, 2020. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/index.php/artigos/1492/A+judicializa%C3%A7%C3%A3o+do+af>

eto+na+fam%C3%ADlia+narcisista+sob+a+perspectiva+do+Direito+brasileiro.

Acesso em: 02 de novembro de 2023.

FIGUEIREDO, Elizabeth Giesta. **Responsabilidade civil por abandono afetivo**. 2013. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2013.

FREUD, S. (1914) **Sobre o narcisismo: Uma Introdução**. In: Obras completas, v.12. Introdução ao narcisismo: ensaios de metapsicologia e outros textos (1914-1916) / Sigmund Freud; tradução e notas Paulo César de Souza — São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

LÉPORE, Paulo Eduardo; LEHFELD, Neide Aparecida de Souza. **Direito à convivência familiar de crianças e adolescentes e os novos valores do eudemonismo e da socioafetividade**. Disponível em: https://www.franca.unesp.br/Home/stae/eixo1_003.pdf. Acesso em: 7 novembro. 2023.

LISBOA, B. C., & Novais, T. G. (2023). **O combate à violência intrafamiliar: análise das leis que garantem proteção à criança e ao adolescente**. Revista Ibero-Americana De Humanidades, Ciências E Educação,9(5), 952–960. Disponível em: <https://doi.org/10.51891/rease.v9i5.9659>. Acesso em: 7 de novembro de 202

LUCAS, Arlene Sobreira. **Mães narcisistas: A Quebra Do Ideal Materno**. Juazeiro do Norte, 2022. Disponível em: <https://sis.unileao.edu.br/uploads/3/PSICOLOGIA/P1599.pdf>. Acesso em: 20 de outubro de 2023.

MACIEL, Saily Karolin. **Repercussões psicológicas em crianças vítimas de violência familiar**. Tese (doutorado)- Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Filosofia e Ciências Humanas. Programa de Pós-Graduação em Psicologia, 2011. Disponível em <http://repositorio.ufcs.br/handle123456789/103363> acesso em 30 de novembro de 2023.

ROCHA, Taryana. **Família Narcisista: Entenda o impacto e cure-se**. 2021. Disponível em: <https://xdocz.com.br/doc/familia-narcista-entenda-o-impacto-e-cure-se-1-lo1qg25dqz8w>. Acesso em: 09 de outubro de 2023.

UNICEF. **Convenção sobre os Direitos da Criança Instrumento de direitos humanos mais aceito na história universal. Foi ratificado por 196 países**. 2017. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca>. Acesso em: 11 de outubro de 2023.

Relatório do Software Anti-plágio CopySpider

Para mais detalhes sobre o CopySpider, acesse: <https://copyspider.com.br>

Instruções

Este relatório apresenta na próxima página uma tabela na qual cada linha associa o conteúdo do arquivo de entrada com um documento encontrado na internet (para "Busca em arquivos da internet") ou do arquivo de entrada com outro arquivo em seu computador (para "Pesquisa em arquivos locais"). A quantidade de termos comuns representa um fator utilizado no cálculo de Similaridade dos arquivos sendo comparados. Quanto maior a quantidade de termos comuns, maior a similaridade entre os arquivos. É importante destacar que o limite de 3% representa uma estatística de semelhança e não um "índice de plágio". Por exemplo, documentos que citam de forma direta (transcrição) outros documentos, podem ter uma similaridade maior do que 3% e ainda assim não podem ser caracterizados como plágio. Há sempre a necessidade do avaliador fazer uma análise para decidir se as semelhanças encontradas caracterizam ou não o problema de plágio ou mesmo de erro de formatação ou adequação às normas de referências bibliográficas. Para cada par de arquivos, apresenta-se uma comparação dos termos semelhantes, os quais aparecem em vermelho.

Veja também:

[Analisando o resultado do CopySpider](#)

[Qual o percentual aceitável para ser considerado plágio?](#)



Versão do CopySpider: 2.2.0

Relatório gerado por: anapaula.oliveira275@gmail.com

Modo: web / normal

Arquivos	Termos comuns	Similaridade
ANA PAULA TCC final.pdf X https://www.passeidireto.com/arquivo/114623864/familia-narcista-entenda-o-impacto-e-cure-se	288	1,52
ANA PAULA TCC final.pdf X https://www.franca.unesp.br/Home/stae/eixo5_009.pdf	166	1,41
ANA PAULA TCC final.pdf X https://www.flaviotorrecillas.com/post/a-necessidade-do-narcisista-por-suprimento-e-por-qu%C3%AA	10	0,12
ANA PAULA TCC final.pdf X https://pt.scribd.com/document/530602631/Familia-Narcista-Entenda-o-Impacto-e-Cure-Se-1	7	0,09
ANA PAULA TCC final.pdf X https://futureofchildren.princeton.edu/sites/g/files/toruqf2411/files/media/foc_vol_29_no_1_0.pdf	30	0,04
ANA PAULA TCC final.pdf X https://www.mayoclinic.org/diseases-conditions/narcissistic-personality-disorder/symptoms-causes/syc-20366662	1	0,01
ANA PAULA TCC final.pdf X https://uwaterloo.ca/planning/current-undergraduate-students/student-program-page/senior-courses-interest/types-research-approaches	1	0,01
ANA PAULA TCC final.pdf X https://www.bing.com/ck/a?!&&p=c2af470a64f59f85JmItdHM9MTcwMzAzMDQwMCZpZ3VpZD0yZGEzMmJINC02YTYxLTY5NzYtMTU3MC0zODA5NmI5YzY4ZTUmaW5zaWQ9NTE1NQ&ptn=3&ver=2&hsh=3&fclid=2da32be4-6a61-6976-1570-38096b9c68e5&u=a1aHR0cHM6Ly9wdC5zY3JpYmQuY29tL2RvY3VtZW50LzUzMDYwMjYzMS9GYW1pbGhLU5hcmNpc3RhLUUudGVuZGEtby1JbXBhY3RvLWUtQ3VyZS1TZS0x&ntb=1	0	0,00

Arquivos com problema de download

https://janainacampos.com.br/suprimento-narcisista-na-relacao-abusiva	Não foi possível baixar o arquivo. É recomendável baixar o arquivo manualmente e realizar a análise em conluio (Um contra todos). - Index 30 out of bounds for length 30
https://nsuworks.nova.edu/cgi/viewcontent.cgi%3Farticle%3D4296%26context%3Dtqr	Não foi possível baixar o arquivo. É recomendável baixar o arquivo manualmente e realizar a análise em conluio (Um contra todos). - Erro: Parece que o documento foi removido do site ou nunca existiu. HTTP response code: 404 - https://nsuworks.nova.edu/cgi/viewcontent.cgi%3Farticle%3D4296%26context%3Dtqr